



GUIA ORIENTADOR PARA O DOENTE E CUIDADORES



Associação de
Enfermagem
Oncológica
Portuguesa



APCL
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
CONTRA A LEUCEMIA

Desde 2002

1| INTRODUÇÃO

Este guia tem como principal objetivo **auxiliar os doentes hematológicos e seus cuidadores**, com informações úteis, quer ao nível dos **apoios sociais disponíveis**, quer ao **nível da legislação**.

O impacto do diagnóstico de doença hemato-oncológica **provoca incertezas, medos, dúvidas não só em relação ao prognóstico como em relação aos efeitos do tratamento**; por outro lado podem surgir questões pertinentes **relativamente à interrupção laboral, dos estudos ou de uma merecida reforma**.

O apoio de um cuidador (que é a pessoa mais próxima do doente nesta fase, podendo ser familiar ou não) é **fundamental para ajudar em todas as etapas da doença**.

É importante sentir confiança na equipa dos profissionais de saúde, mantendo uma comunicação aberta e **informando-se sobre os direitos e recursos disponíveis**.

O **serviço social tem um papel fundamental na prestação da informação** sobre os direitos e recursos sociais disponíveis para os doentes e cuidadores.



2| O QUE DEVE SABER DEPOIS DO DIAGNÓSTICO?

A legislação portuguesa concede aos portadores de doença oncológica um **conjunto de direitos e benefícios que pode consultar mais à frente**.

Existem também **associações de apoio tanto para doentes como para os cuidadores que podem orientar, esclarecer sobre os direitos e partilhar experiências**: Associação Portuguesa Contra a Leucemia (APCL); Associação Portuguesa de Leucemias e Linfomas (APLL).

Todos os doentes **têm direito a receber os cuidados de saúde** de que necessitam, a **serem informados sobre o seu estado de saúde, sobre as terapêuticas possíveis e a evolução provável do seu estado**. Se tiver dúvidas, não hesite em colocar questões aos profissionais de saúde com quem tem contacto, procurando que a informação lhe seja transmitida de forma acessível, objetiva e inteligível.

Tem ainda **direito a uma segunda opinião médica** sobre a sua situação, para poder decidir de forma mais esclarecida que tratamento escolher. A segunda opinião deverá ser fundamentada com base em informação clínica e nos exames complementares de diagnóstico.

É importante estar informado para que possa ser um **agente ativo, empenhado e envolvido no seu plano de tratamento e processo de recuperação**.



3| COMO POSSO ORGANIZAR A MINHA VIDA?

Apesar do tratamento ser prioritário, **não menospreze os outros aspetos da sua vida**, pois serão muito importantes para manter o **equilíbrio**. Encontre tempo para as coisas que lhe dão prazer, se possível **mantenha os seus hobbies** e a relação com as pessoas que o fazem sentir-se bem e que sejam importantes para si.

Fale sobre os seus sentimentos; por vezes a ansiedade e o medo impõem-se, criando barreiras à comunicação. Partilhe com alguém em quem confia, como familiares, amigos, líder espiritual ou profissional de saúde. Pode também exprimir-se de outras formas – artísticas, espirituais. Tudo isto pode ajudá-lo a **fortalecer-se física e emocionalmente**.

É natural que se sinta angustiado em relação à forma como vai explicar aos seus familiares, que podem incluir menores, o processo doloroso pelo qual está a passar.

Se precisar de **ajuda para saber o que dizer ou como explicar**, recorra à sua equipa de saúde; no entanto, tem direito a confidencialidade e deve informar o seu médico sobre com quem pode falar sobre a sua condição.



4| COMO CONHECER OS SEUS DIREITOS?

PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA

- **Subsídio de doença:** vulgarmente referido como baixa médica, consiste numa prestação com o objectivo de compensar a perda de remuneração em consequência de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença.
- **Pensão de invalidez:** é uma prestação destinada a proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.
- **Pensão social de invalidez:** difere da pensão de invalidez de regime geral, uma vez que apoia aqueles que não são abrangidos por qualquer sistema de proteção social obrigatória, ou que não têm descontos suficientes para a Segurança Social, e que por isso não têm direito à pensão de invalidez de regime geral.
- **Pensão de aposentação por invalidez:** atribuível aos beneficiários do regime de proteção social convergente (funcionários públicos).
- **Complemento por dependência:** atribuível aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da assistência de outro para a satisfação das necessidades básicas de vida.

- **Prestação Social para a Inclusão:** é uma prestação que se destina a cidadãos com 18 ou mais anos de idade e que tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
- **Subsídio de assistência a filho com doença crónica:** é uma prestação atribuída ao pai ou à mãe, para prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica, integrado no agregado familiar, independentemente da idade.
- **Bonificação por deficiência:** é um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens que necessitem de apoio pedagógico ou terapêutico.
- **Subsídio de assistência a 3ª pessoa:** é uma prestação que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente.
- **Faltas por assistência a familiares:** é o direito a justificação de faltas para acompanhar familiar em situação de doença.



4 | COMO CONHECER OS SEUS DIREITOS?

GRAU DE INCAPACIDADE

Para que o doente usufrua de alguns direitos é necessário que lhe seja atribuído um **Atestado Médico de Incapacidade Multiusos**, que tem como objetivo **comprovar que o seu portador tem uma incapacidade (física ou outra), e determinar o seu grau.**

Este atestado consiste num **relatório clínico** emitido pelo seu **médico hematologista ou oncologista** onde consta o diagnóstico e plano de tratamento.

Posteriormente deve dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência e **requerer uma junta médica com o Delegado de Saúde.**

Com a atribuição de um grau de **incapacidade igual ou superior a 60%** poderá aceder aos seguintes benefícios, de acordo com a legislação vigente:

- **Isenção do pagamento** de taxas moderadoras em todo o Sistema Nacional de Saúde.
- **Comparticipação de medicamentos**, que não sendo fornecidos pelo Hospital, poderão beneficiar de comparticipação de acordo com o escalão.
- **Isenção do “Imposto Sobre Veículos”**, nos veículos destinados a uso próprio.
- **Isenção do Imposto Único de Circulação (IUC).**

- **Benefícios fiscais em sede de IRS** (de acordo com o Orçamento Geral de Estado).
- **Cartão de estacionamento** para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.
- **Benefícios na aquisição ou construção de habitação própria permanente**, tendo direito a condições especiais de acesso ao crédito.
- **Prioridade no atendimento** nos serviços públicos.

TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) **assegura o transporte não urgente de doentes**, a todos os doentes oncológicos e transplantados **mediante prescrição médica do transporte**, justificada pela situação clínica.

Os **encargos resultantes do transporte** para o transplante e para as consultas de pós-transplante são da **responsabilidade do hospital responsável pela transplantação.**

5 | REFERÊNCIAS

1. Direitos gerais do doente oncológico. Disponível em <https://www.ligacontracancro.pt/www/uploads/sede/af-guia-direitos-doente-oncologico-v2-2017-47.pdf>. Acedido em 24/09/2019;
2. Direitos do doente oncológico. Disponível em: <http://www.ipolisboa.min-saude.pt/direitos-e-deveres/>. Acedido a 22/09/2019;
3. Guia para doentes com cancro. Disponível em: <https://www.esmo.org/content/download/183727/3342040/file/ESMO-Guia-para-doentes-com-cancro.pdf>;
4. Lei n.º 15/2014, de 21 de março, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2017, de 20 de abril, e Portaria 153/2017, de 4 de maio.



O QUE VAI ENCONTRAR NESTE LIVRO

O que deve saber depois do diagnóstico? | Como posso organizar a minha vida?
Como conhecer os seus direitos?

O projeto My Care em associação com a AEOP e a APCL gostaria de agradecer à Enfermeira Helena Magalhães e à Assistente social Dr.ª Lara Cunha pela autoria deste livro e às Enfermeiras Cristina Lacerda e Elisabete Valério pela sua revisão.



Associação de
Enfermagem
Oncológica
Portuguesa



Johnson
& Johnson



APCL
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
CONTRA A LEUCEMIA
Desde 2002

Este material do projeto "My Care" é propriedade da Janssen e foi validado cientificamente pela Dr.ª Anabela Neves.

Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda.

Lagoas Park, Edifício 9, 2740 – 262 Porto Salvo | Portugal | www.janssen.com/portugal
Sociedade por quotas | Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras,
sob n.º 10576 | Capital Social €2.693.508,64 | N.º Contribuinte 500 189 412
Material elaborado em março de 2024 | CP-440278